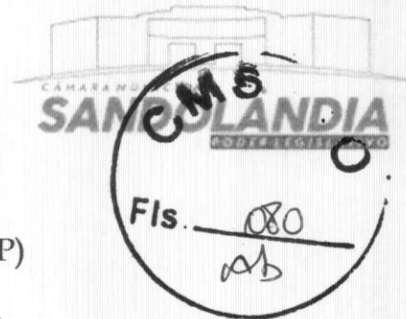




Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



(LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP)

Aviso Dispensa de Licitação nº 003/2026
Processo Administrativo nº 001/2026

DA UNIDADE CONTRATANTE/ÓRGÃO:
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO DEPARTAMENTO PESSOAL, ESPECIFICAMENTE NOS SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA (E-SOCIAL, DCTFWEB, FOLHA DE PAGAMENTO E SICAP/AP) DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO.

VALOR TOTAL LIMITE DE CONTRATAÇÃO - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Limite estabelecido na LEI FEDERAL N 14.133/2021, COM FULCRO NO ARTIGO 75, INCISO II (**Vigência**).
- Portaria 001/2024

PERÍODO DE PROPOSTAS

- De 08/01/2026 às 09h00
- Até 14/01/2026 às 09h00

LOCAL: Câmara Municipal de Sandolândia, situada na Rua Dona Sena, esq. com Av. Joaquim Rodrigues de Moraes s/nº, centro, na cidade de Sandolândia /Estado do Tocantins, e-mail: poderlegislativosandolandia@gmail.com.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

A Câmara Municipal de Sandolândia - TO, torna público que realizará Dispensa Eletrônica **EM RAZÃO DE BAIXO VALOR**, com critério de julgamento tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese da LEI FEDERAL N 14.133/2021, COM FULCRO NO ARTIGO 75, INCISO II e demais legislação aplicável.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação direta de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO DEPARTAMENTO PESSOAL, ESPECIFICAMENTE NOS SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA (E-SOCIAL, DCTFWEB, FOLHA DE PAGAMENTO E SICAP/AP) DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá compreendendo o(s) quantitativo(s) conforme tabela constante no termo de referência anexo a este aviso.

1.2.1. Havendo mais de UM item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 O Credenciamento será realizado a partir das 09h00, do dia 08/01/2026, na Sede da Câmara Municipal de Sandolândia - TO, com os documentos relativos à PROPOSTAS DE PREÇOS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO definidos neste Edital e seus anexos, deverão ser protocolados, até as 09h00 horas do dia 14/01/2026, na Sede da Câmara Municipal de Sandolândia, localizada na Rua Dona Sena, esq. com Av. Joaquim Rodrigues de Moraes s/nº, centro, na cidade de Sandolândia /Estado do Tocantins, ou através do e-mail: poderlegislativosandolandia@gmail.com.

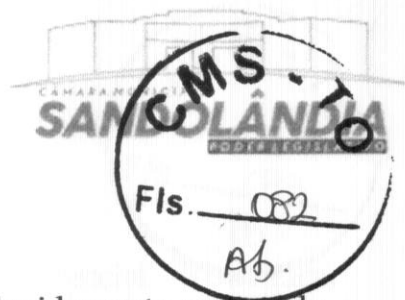
2.2 Para participação na presente licitação, às empresas deverão se apresentar para o certame através de procurador devidamente constituído, devendo apresentar no início da licitação, PROCURAÇÃO com poderes específicos ou CARTA DE CREDENCIAMENTO com firma reconhecida em cartório (ANEXO II).

2.2.1 Fica dispensada a exigência de procuração ou carta de credenciamento, caso a representação na licitação se faça através de diretor ou sócio da empresa, devidamente comprovado através da apresentação de qualquer documento abaixo:

2.2.2 - Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



2.2.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.2.3.1 - Os documentos em apreço deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva;

2.2.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

2.2.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2.2.6 - Cópia do CPF e RG do proprietário e sócios.

2.2.7 - AS MICRO EMPRESA, MEI E EMPRESA DE PEQUENO PORTE deverão apresentar no ato do Credenciamento, certidão simplificada como forma de comprovação de enquadramento como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE emitido pela Junta Comercial da sede da licitante, deverá ser emitida com data do ano vigente, bem como, Declaração de enquadramento de micro empresa e empresa de pequeno porte Anexo VIII.

3. Não poderão participar desta dispensa os licitantes:

3.1.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.1.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.1.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

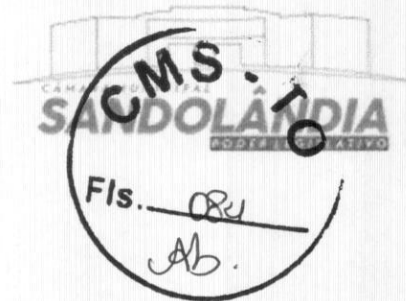
4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada no formulário fornecido pela Câmara Municipal de Sandolândia - TO, (Anexo VI) deste Edital, ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas e numeradas;

4.2 Os preços apresentados na proposta devem apresentar o valor o item ofertado e devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamentos, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



e seus Anexos.

4.3 Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

4.4 Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como o número da conta corrente bancária e agência respectiva.

4.5 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do Edital, será considerado o primeiro.

4.6 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7 A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a Prestação do Serviço/entrega do objeto licitado, conforme disposto no item 4.2.

4.8 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.

4.9 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

4.10 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste Edital.

4.11 As licitantes que enviarem as propostas por e-mail e não comparecerem, terão



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



suas propostas de preços validadas, desde que cumpram todos os requisitos, sendo que as mesmas não participarão da fase de lances.

5. FASE DE LANCES

5.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observado os prazos máximos para prestação, e qualidade definidos neste Edital.

5.2. Após a abertura das propostas de preços, os autores das ofertas de valores mais baixos poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

5.3. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

5.4. O Agente de Contratação convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

5.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Agente de Contratação, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

5.6. Confirmados os lances, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

5.7. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

5.8. Declarado o encerramento da etapa competitiva e ordenada às propostas, o responsável pela condução do processo examinará a aceitabilidade da primeira classificada.

5.9. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, observando-se, quando aplicável, a LC nº 123/2006.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



5.10. Se a proposta ou o lance do lote/item de menor oferta não for aceitável, por inexecuibilidade, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Agente de Contratação poderá negociar com o participante para que seja obtido valor melhor;

5.11. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de Habilitação do 1º classificado, e, caso este seja inabilitado o Agente de Contratação determinará a abertura do envelope de Habilitação do segundo classificado, e, assim, sucessivamente.

5.12. Nas situações previstas nos subitens 5.8 e 5.9, o Agente de Contratação poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.3.1. Além da documentação supracitada, o agente de contratação, ou gestor de



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



compras responsável pela operacionalização da dispensa eletrônica, poderá solicitar do fornecedor com a melhor proposta planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora, desde que seja necessário a observação da exequibilidade de preços.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. conter vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.7.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

6.7.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.3. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade

de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da

proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações posteriores ou consolidação, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis acompanhada de prova da diretoria em exercício;



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cédula de identidade(s) dos representante(s) legal(is);

7.1.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade referente a Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição Fiscal do estabelecimento licitante;
- d) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de Regularidade referente a Débito Municipal da Jurisdição Fiscal do estabelecimento licitante;
- f) Prova de Regularidade referente a Débitos Trabalhistas - CNDT, junto à Secretaria do Ministério do Trabalho.
- h) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação em qualquer esfera de poder;
- i) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto do inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal;

7.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.2.1. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

7.3. Quando for o caso, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.3.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m)



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será

suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.9. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

7.9.1. A consulta aos dois cadastros - CEIS e CNJ - na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP do Portal da Transparência.



7.9.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.9.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.9.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

7.9.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.1.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- NÃO SE APLICA

7.1.3. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8. DOS RECURSOS

8.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no primeiro dia útil seguinte ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



8.1.1 - As petições poderão serem encaminhadas por e-mail, podendo ainda serem protocolizadas na Sede da Câmara Municipal de Sandolândia - TO.

8.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Agente de Contratação ao vencedor.

8.4 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

9. CONTRATAÇÃO

9.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2 O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

9.4 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.6 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.8 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



9.9 A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura ou até o término do trabalho, podendo ser prorrogada e alterada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9.10 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. SANÇÕES

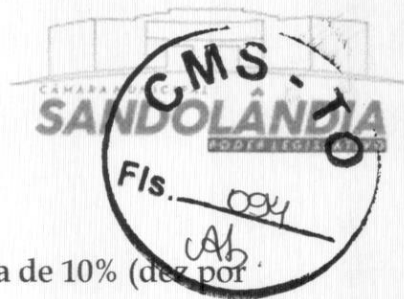
10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado, portal da transparência da Câmara Municipal de Sandolândia - TO, Diário Oficial do Município de Sandolândia - TO.

11.2. No caso de todos os participantes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

11.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.2.3. 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento, e devidamente publicado no portal do órgão.

11.2.4. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



11.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.11. Da sessão pública será divulgada Ata no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Sandolândia - TO.

11.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

11.12.2. ANEXO II CARTA DE CREDENCIAMENTO

11.12.3. ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA;

11.12.4. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES;

11.12.5. ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

11.12.6. ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO.

Sandolândia - TO, 07 de janeiro de 2026.


QUETUNI BRENA MENEZES DE SOUSA
Agente de Contratação



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA



07 de janeiro de 2026

Diário Oficial nº 212/2026

Sumário

PODER LEGISLATIVO

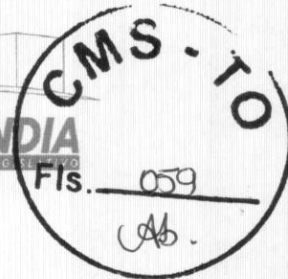
DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 003/2026 1

PODER LEGISLATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 003/2026

A Câmara Municipal de Sandolândia - TO, Torna Público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o Processo Administrativo nº 001/2026, Dispensa de Licitação nº 003/2026, que tem por objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO DEPARTAMENTO PESSOAL, ESPECIFICAMENTE NOS SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA (E-SOCIAL, DCTFWEB, FOLHA DE PAGAMENTO E SICAP/AP) DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO**, Recebimento das Propostas adicionais de 08/01/2026 de 09H00, até 14/01/2026 às 09h00, através do e-mail: poderlegislativosandolandia@gmail.com ou presencialmente na Sede da Câmara Municipal de Sandolândia – TO, situada na Rua Dona Sena, esq. com Av. Joaquim Rodrigues de Moraes s/nº, centro, na cidade de Sandolândia/Estado do Tocantins. Legislação: art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 e Portaria 001/2024. Documentos disponíveis no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Sandolândia – TO, www.sandolandia.to.leg.br. Informações através do telefone: (63) 99108-7665, e-mail: poderlegislativosandolandia@gmail.com. Sandolândia/TO, 07/01/2026.

ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº. 001/2026)

1. DEMANDANTE:

1.1 Demandante: Câmara Municipal de Sandolândia

1.2 Responsável: ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO DEPARTAMENTO PESSOAL, ESPECIFICAMENTE NOS SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA (E-SOCIAL, DCTFWEB, FOLHA DE PAGAMENTO E SICAP/AP) DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO**, conforme descrição abaixo:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO DEPARTAMENTO PESSOAL, ESPECIFICAMENTE NOS SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA (E-SOCIAL, DCTFWEB, FOLHA DE PAGAMENTO E SICAP/AP) DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO.	SV	12	2.795,42	33.545,00

3. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. Estima-se que o valor da Contratação será de R\$ 33.545,00 (trinta e três mil e quinhentos e quarenta e cinco reais), para efeito do cálculo do valor estimado foi utilizado, o portal do SICAP LCO módulo público e nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021, não ultrapassando 01 (um) ano, tendo como referência contratações similares na



Câmara Municipal de Abreulândia/TO, Câmara Municipal de Monte Santo/TO e Câmara Municipal de São Sebastião do Tocantins/TO, Câmara Municipal de Santa Rita do Tocantins/TO. Foram pesquisadas ainda empresas do ramo da prestação de serviços pretendidas, tais como: 48.851.461 MARCIARA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA RIBEIRO, CNPJ 48.851.461/0001-02, 54.507.697 FLAVIA MACHADO ROCHA - CNPJ: 54.507.697/0001-10, H M ASSESSORIA E CONSULTORIA, CNPJ 49.037.438/0001-33, DM ASSESSORIA, CNPJ 31.728.679/001-63.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Sandolândia/TO requer assessoria especializada para garantir a conformidade e eficiência na gestão de pessoal e processos administrativos, especificamente nos sistemas e-Social, DCTFWeb, Folha de Pagamento e Sicap/ AP. A contratação visa assegurar a correta utilização desses sistemas, mitigar riscos legais e financeiros, e otimizar os processos do Departamento Pessoal, contribuindo para a transparência e eficácia da gestão pública.

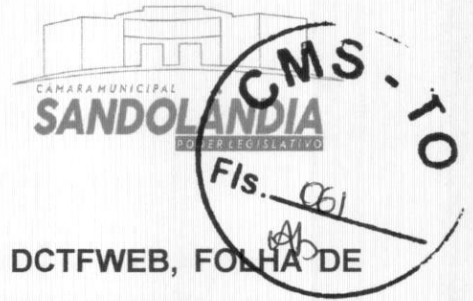
A assessoria abrangerá:

- Suporte técnico e consultoria nos sistemas mencionados
- Treinamento e capacitação da equipe do Departamento Pessoal
- Apoio na elaboração e análise de relatórios e documentos
- Implementação de melhorias e ajustes nos processos existentes
- Mitigação de riscos e resolução de problemas relacionados aos sistemas

O objetivo é garantir a conformidade com as normas e legislações vigentes, assegurando a eficiência e eficácia dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Sandolândia/TO..

4.1 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1.1 A contratação para essa prestação de serviços está ancorada no tipo e quantidade de demanda a ser atendida, qual seja, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO DEPARTAMENTO PESSOAL, ESPECIFICAMENTE**



NOS SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA (E-SOCIAL, DCTFWEB, FOLHA DE PAGAMENTO E SICAP/AP) DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO.

4.1.2 Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, presencial e no escritório da empresa através de instrumentos de comunicação à distância, utilizando-se a rede mundial de computadores (internet), telefone, etc, com a realização de visitas no mínimo 01 (uma) vezes por semana, ou de acordo com a necessidade, pelo período de 12 (doze) meses durante o exercício de 2026.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Não se Aplica.

6. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

6.1. O objeto deverá ser prestado, de acordo com a autorização e acompanhamento da autoridade competente da Câmara Municipal.

6.2. O serviço deverá ser acompanhado no local pelo representante da CONTRATADA devidamente qualificado;

6.3. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições locais onde serão executados os serviços objetos do presente Contrato, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos;

6.4. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

6.5. Permitir e facilitar a fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.6. Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

6.7. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.8. Quitar por sua conta exclusiva todos os encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, comerciais e todas as demais despesas resultantes da execução deste contrato;



- 6.9. Manter as condições de habilitação exigidas no Edital e manter-se compatível com todas as obrigações assumidas durante a execução do contrato;
- 6.10. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas do CONTRATANTE e, bem assim, daquelas que venha a levantar ou conhecer durante execução do contrato, as quais não poderão ser utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto licitado;
- 6.11. Cuidar para que os elementos/dados utilizados na execução dos serviços contratualmente previstos recebam tratamento sigiloso por todos e quaisquer de seus profissionais envolvidos no contrato, obrigando-se ainda a não reproduzi-los ou cedê-los sem prévia e escrita autorização do CONTRATANTE;
- 6.12. Providenciar a imediata correção das deficiências e / ou irregularidades apontadas pelo Fiscal do Contrato.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento ocorrerá até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

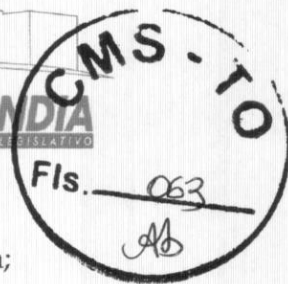
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- e. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:

8.2 moratórias de 2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

moratória de 2% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

compensatória de 10 % sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

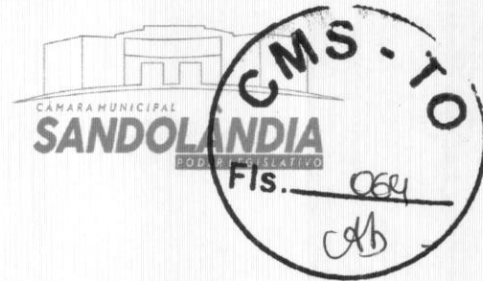
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Dotação Orçamentária	01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
Elemento de Despesa	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso	1.5000000000000 Recursos Próprios

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos da lei 14.133/2021.

11. FUNDAMENTO LEGAL

11.1 A presente contratação por meio de Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021:

“Art. 75 - É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto nº 12343/2024

Art. 75, caput, inciso R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

11.2 Considerando que se tem preenchido os requisitos legais supracitados, haja vista tratar-se de contratação de serviço comum da Câmara Municipal de Sandolândia - TO.

12. REVISÃO E REAJUSTAMENTO

12.1 O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

12.2 A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

13. DO CONTROLE E EXECUÇÃO

13.1 O controle e execução do contrato será exercida por um representante da Câmara Municipal de Sandolândia - TO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



13.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para acompanhamento e controle da execução do contrato.

13.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhadas a Presidência da Câmara Municipal de Sandolândia - TO os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4 A Câmara Municipal de Sandolândia - TO, ficará responsável pelo gerenciamento do contrato, procedendo à fiscalização rotineira dos serviços realizados, quanto à qualidade e ao atendimento de todas as especificações e prazos previstos no Edital e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5 As irregularidades constatadas pelo órgão requisitante deverão ser comunicadas à Presidência da Câmara, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las, ou quando for o caso, aplicar as penalidades previstas.

14. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS:

14.1 A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços executados passarão pela avaliação por parte da fiscalização do contrato, por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

15. MEDIDAS ACAUTELADORAS:

15.1. Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1 Fica vedada a subcontratação do objeto.

17. DA CONCLUSÃO:

17.1 Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da Lei 14.133/2021.

17.2 A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

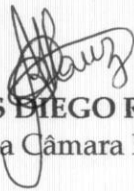
a) Lei Federal 14.133/2021;

Sandolândia/TO, 07 de janeiro de 2026.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia




ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia

ANEXO I - CARTA DE CREDENCIAMENTO

A (nome da empresa)..... CNPJ nº, com sede à, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão..... praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação 006/2025, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia

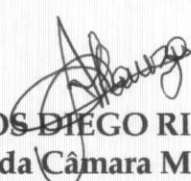


PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2026
Dispensa de Licitação nº 003/2026

JUSTIFICATIVA

Em atenção ao andamento do processo de Dispensa de Licitação nº 003/2026, emite-se a presente justificativa de preço com vista à contratação da empresa 54.507.697 FLAVIA MACHADO ROCHA, CNPJ: 54.507.697/0001-10, com arrimo na proposta e documentação, da qual consta registro de que o menor preço ofertado foi o da empresa mencionada, comprovando, desse modo, a compatibilidade do preço ofertado com a realidade do mercado, bem como a vantajosidade da contratação pretendida.

Sandolândia - TO, 15 de Janeiro de 2026.


ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



Processo: 001/2026

Procedimento: Dispensa de Licitação nº 003/2026

AUTORIZAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	SUBITEM	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL	() Material (x) Serviços
01.031.0001.2002 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	1	R\$ 2.300,00	R\$ 27.600,00	(x) Rec. Próprios
					() Convênios
MODALIDADE					
(x)DISPENSA		() INEXIGIBILIDADE		() LICITAÇÃO	
FINALIDADE(S) DA(O) COMPRA(S)/SERVIÇO(S)					
Destina-se à despesa com PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO DEPARTAMENTO PESSOAL, ESPECIFICAMENTE NOS SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA (E-SOCIAL, DCTFWEB, FOLHA DE PAGAMENTO E SICAP/AP) DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO					
Declaro como ordenador de despesas, para fins do disposto no art. 16, II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira, e está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.					

Sandolândia – TO, 15 de janeiro de 2026.


ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo: 001/2026

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 003/2026

Interessado: Câmara Municipal de Sandolândia – TO

Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria em sistemas de gestão pública (e-Social, DCTFWeb, Folha de Pagamento e SICAP/AP)

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do procedimento administrativo que visa à contratação de serviços técnicos de assessoria e consultoria junto ao Departamento Pessoal da Câmara Municipal de Sandolândia, especificamente nos sistemas e-Social, DCTFWeb, Folha de Pagamento e SICAP/AP, pelo prazo de 12 (doze) meses, mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Constam nos autos, entre outros documentos:

- Autorização do ordenador de despesas, com indicação da dotação orçamentária e declaração de adequação orçamentária (art. 16 da LRF)
- Termo de Referência detalhado, contendo objeto, justificativa, estimativa de preços, obrigações, sanções e minuta contratual

- Justificativa de preço, demonstrando a compatibilidade do valor contratado com o mercado e a vantajosidade da proposta vencedora

É o relatório.

II. DA NATUREZA JURÍDICA DO PARECER JURÍDICO

De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela assessoria jurídica.

A responsabilidade sobre os atos do processo é de seu respectivo subscritor, restando à assessoria jurídica do órgão a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

III - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

DA POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços comuns cujo valor não ultrapasse o limite legal vigente.



Estado do Tocantins Câmara Municipal de Sandolândia



O valor estimado da contratação é de R\$ 33.545,00, inferior ao teto legal atualizado por decreto federal, conforme expressamente consignado no Termo de Referência. Portanto, plenamente legal a adoção da dispensa.

DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO COMO SERVIÇO COMUM

O objeto contratado consiste em assessoria técnica operacional, voltada à correta utilização de sistemas públicos obrigatórios, não exigindo notória especialização intelectual ou singularidade extrema.

Trata-se, portanto, de serviço comum, passível de contratação por dispensa, conforme entendimento consolidado do TCU e Tribunais de Contas Estaduais.

DA REGULARIDADE DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência atende integralmente ao art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, contemplando:

- Descrição clara do objeto
- Justificativa da necessidade
- Estimativa de preços com pesquisa de mercado
- Forma de execução
- Critérios de pagamento
- Sanções administrativas
- Fiscalização e gestão contratual
- Minuta contratual

Não se verifica qualquer omissão capaz de comprometer a legalidade do procedimento

DA ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada com base:

- No SICAP LCO - módulo público
- Em contratações similares realizadas por outras Câmaras Municipais
- Em cotações de empresas do ramo

A justificativa de preço demonstra que a empresa 54.507.697 FLAVIA MACHADO ROCHA - CNPJ 54.507.697/0001-10 apresentou o menor valor, comprovando a vantajosidade da contratação

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RESPONSABILIDADE FISCAL

Há expressa indicação da dotação orçamentária compatível e declaração formal do ordenador de despesas quanto à adequação financeira e orçamentária, atendendo:

- Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)
- Art. 7º, §2º, III, da Lei nº 14.133/2021

Logo, inexiste risco de afronta à responsabilidade fiscal

DA MINUTA CONTRATUAL

A minuta do contrato está em consonância com os arts. 89 a 92 da Lei nº 14.133/2021, prevendo:

- Cláusulas essenciais
- Sanções administrativas
- Reajuste, revisão e equilíbrio econômico-financeiro
- Fiscalização e gestão contratual



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



- Vedação à subcontratação
- Foro competente

Não há cláusulas abusivas ou ilegais.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINO FAVORAVELMENTE pela regularidade jurídica do Processo Administrativo nº 001/2026 – Dispensa de Licitação nº 003/2026, entendendo que:

- ☒ A dispensa de licitação é legal e devidamente fundamentada
- ☒ O objeto é compatível com a modalidade escolhida
- ☒ O preço é compatível com o mercado e vantajoso
- ☒ Há dotação orçamentária e observância da LRF
- ☒ O procedimento atende integralmente à Lei nº 14.133/2021

Assim, não há óbice jurídico para a continuidade do procedimento e posterior contratação.

É o parecer.

Remeta-se a autoridade superior para apreciação e decisão de prosseguimento.

Sandolândia/TO, 15 de janeiro de 2026.

CHARLES LUIZ ABREU DIAS (OAB/TO 1682)
Assessor Jurídico Câmara Sandolândia



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



Portaria de Dispensa de Licitação nº 003/2026

Declara a Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO DEPARTAMENTO PESSOAL, ESPECIFICAMENTE NOS SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA (E-SOCIAL, DCTFWEB, FOLHA DE PAGAMENTO E SICAP/AP) DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO**

O Sr.º ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a elevada demanda de procedimentos necessário para o bom andamento dos trabalhos administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Sandolândia;

CONSIDERANDO os documentos e justificativas constantes no Processo Administrativo 001/2026;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico, com fundamento no artigo Art. 75, inciso II c/c com art. 114 da Lei 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021, para Contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO DEPARTAMENTO PESSOAL, ESPECIFICAMENTE NOS SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA (E-SOCIAL, DCTFWEB, FOLHA DE PAGAMENTO E SICAP/AP) DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO

., conforme especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante do Processo Administrativo nº 001/2026, em favor da empresa 54.507.697 FLAVIA MACHADO ROCHA, inscrita no CNPJ sob 54.507.697/0001-10, pelo valor total de R\$ 27.600,00 (vinte sete mil e seiscentos reais), sendo 12 parcelas igual e mensais no valor de R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA,
Estado do Tocantins, aos 15 de janeiro de 2026.


ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA
Vereador Presidente



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

Dispensa de Licitação nº 003/2026

O Senhor ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia - TO, no uso de suas atribuições Legais,

Considerando que o presente Processo Licitatório obedeceu a todas as normas legais recomendadas em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes;

Considerando que, é alçada de a Autoridade competente realizar a Homologação e Adjudicação do procedimento licitatório, conforme art. 71, inciso IV da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

1º — HOMOLOGAR e ADJUDICAR, o Procedimento Licitatório na Modalidade Dispensa de Licitação nº 003/2026, visando a Contratação de Empresa visando á PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO DEPARTAMENTO PESSOAL, ESPECIFICAMENTE NOS SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA (E-SOCIAL, DCTFWEB, FOLHA DE PAGAMENTO E SICAP/AP) DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO., conforme as informações contidas no processo administrativo 001/2026, com fundamento no Art. 75, inciso II c/c com art. 114 da Lei 14.133/2021, em favor da empresa 54.507.697 FLAVIA MACHADO ROCHA, inscrita no CNPJ sob 54.507.697/0001-10, pelo valor total de R\$ 27.600,00 (vinte sete mil e seiscentos reais), sendo 12 parcelas igual e mensais no valor de R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

2º — DETERMINAR ao Departamento Contábil competente que proceda formalização necessária nos moldes legais para os registros dentro da Lei de Orçamento em vigor.

Sandolândia – TO, 15 de janeiro de 2026.


ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



Dispensa de Licitação nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 004/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA E
54.507.697 FLAVIA MACHADO ROCHA PARA PARA
FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA - TO**, com sede na Rua Dona Sena, esq. com Av. Joaquim Rodrigues de Moraes s/nº, centro, na cidade de Sandolândia /Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 37.344.603/0001-10 neste ato representado pelo seu presidente Sr. **ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do RG nº 924.137 SSP/TO, CPF nº 014.256.481-85, residente e domiciliado à Av. Edielly Gonçalves Pugas S/n Qd. 32 Lt. 10 - Sol Nascente, Sandolândia - TO, CEP: 77.478-000, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro 54.507.697 **FLAVIA MACHADO ROCHA**, inscrita no CNPJ: 54.507.697/0001-10, situada na Rua Firmino Rocha Sousa, Nº **125 SETOR CENTRAL CEP: 77.565-000, SANTA RITA DO TOCANTINS/TO** por meio de sua representante legal, Sra ° Flavia Machado Rocha, CPF : 076.229.051-00, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 003/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO DEPARTAMENTO PESSOAL, ESPECIFICAMENTE NOS SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA (E-SOCIAL, DCTFWEB, FOLHA DE PAGAMENTO E SICAP/AP) DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO**

O objeto deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 003/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ **27.600,00** (vinte sete mil e seiscentos reais), sendo **12 parcelas igual e mensais no valor de R\$2.300,00** (dois mil e trezentos reais), até o dia 31 do mês corrente, ou conforme disponibilidade financeira da contratante.

Conforme demonstrado abaixo:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	12 meses	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO DEPARTAMENTO PESSOAL, ESPECIFICAMENTE NOS SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA (E-SOCIAL, DCTFWEB, FOLHA DE PAGAMENTO E SICAP/AP) DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO	2.300,00	27.600,0

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Dotação Orçamentária	01.031.0001.2002 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
Elemento de Despesa	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso	1.5000000000000 Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal e Relatório de Atividades executadas, onde ambos os documentos deverão ser devidamente atestados.

A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (dias)

b - Conclusão: . de **12 (dose) meses**, **A vigência do presente contrato será determinada a partir da sua assinatura ate o dia 31/12/2026** , podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento de acordo com a aquisição, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o objeto descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo



ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso II, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Araguaçu - TO.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sandolândia - TO, 15 de janeiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA
Contratante

54.507.697 FLAVIA MACHADO ROCHA
CNPJ: 54.507.697/0001-10,
Contratado



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



TESTEMUNHAS:

1-

2-



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



EXTRATO DE CONTRATO 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2026
Dispensa de Licitação nº 003/2026

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA – TO, com sede na Rua Dona Sena, esq. com Av. Joaquim Rodrigues de Moraes s/nº, centro, na cidade de Sandolândia /Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 37.344.603/0001-10 neste ato representado pelo seu presidente Sr. ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº 924.137 SSP/TO, CPF nº 014.256.481-85, residente e domiciliado à Av. Edielly Gonçalves Pugas S/n Qd. 32 Lt. 10 - Sol Nascente, Sandolândia - TO, CEP: 77.478-000.

Contratado: 54.507.697 FLAVIA MACHADO ROCHA, inscrita no CNPJ: 54.507.697/0001-10, situada na Rua Firmino Rocha Sousa, Nº 125 SETOR CENTRAL CEP: 77.565-000, SANTA RITA DO TOCANTINS/TO por meio de sua representante legal, Sra ° Flavia Machado Rocha, CPF : 076.229.051-00

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO DEPARTAMENTO PESSOAL, ESPECIFICAMENTE NOS SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA (E-SOCIAL, DCTFWEB, FOLHA DE PAGAMENTO E SICAP/AP) DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO

Base Legal: Art. 75, inciso II c/c com art. 114 da Lei 14.133/2021.

Valor Global: **27.600,00 (Vinte sete mil e seiscentos reais)**

Vigência: 15/01/2026 a 31/12/2026

Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2002 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA – ELEMENTO DE DESPESAS 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS: 1.500.000.000 Recursos próprios

Foro: Comarca de Araguaçu – TO.

Sandolândia, Estado do Tocantins, em 15 de janeiro de 2026.


ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA



15 de janeiro de 2026

Diário Oficial nº 218/2026

Sumário

PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO 004/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2026 Dispensa de Licitação nº 003/2026 ... 1
Portaria de Dispensa de Licitação nº 003/2026 1

PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO 004/2026 PROCESSO

ADMINISTRATIVO: 001/2026 Dispensa de Licitação nº 003/2026

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA – TO, com sede na Rua Dona Sena, esq. com Av. Joaquim Rodrigues de Moraes s/ nº, centro, na cidade de Sandolândia /Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 37.344.603/0001-10 neste ato representado pelo seu presidente Sr. ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº 924.137 SSP/TO, CPF nº 014.256.481-85, residente e domiciliado à Av. Edilly Gonçalves Pugas S/n Qd. 32 Lt. 10 - Sol Nascente, Sandolândia - TO, CEP: 77.478-000.
Contratado: 54.507.697 FLAVIA MACHADO ROCHA, inscrita no CNPJ: 54.507.697/0001-10, situada na Rua Firmino Rocha Sousa, Nº 125 SETOR CENTRAL CEP: 77.565-000, SANTA RITA DO TOCANTINS/TO por meio de sua representante legal, Sra ° Flavia Machado Rocha, CPF : 076.229.051-00

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO DEPARTAMENTO PESSOAL, ESPECIFICAMENTE NOS SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA (E-SOCIAL, DCTFWEB, FOLHA DE PAGAMENTO E SICAP/AP) DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO

Base Legal: Art. 75, inciso II c/c com art. 114 da Lei 14.133/2021.
Valor Global: **27.600,00 (Vinte sete mil e seiscentos reais)**
Vigência: 15/01/2026 a 31/12/2026

Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2002 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA – ELEMENTO DE DESPESAS 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 1.500.000.000 Recursos próprios

Foro: Comarca de Araguaçu – TO.

Sandolândia, Estado do Tocantins, em 15 de janeiro de 2026.

ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia

Portaria de Dispensa de Licitação nº 003/2026

Declara a Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO DEPARTAMENTO PESSOAL, ESPECIFICAMENTE NOS SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA (E-SOCIAL, DCTFWEB, FOLHA DE PAGAMENTO E SICAP/AP) DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO**

O Sr.º ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a elevada demanda de procedimentos necessário para o bom andamento dos trabalhos administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Sandolândia;

CONSIDERANDO os documentos e justificativas constantes no Processo Administrativo 001/2026;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico, com fundamento no artigo Art. 75, inciso II c/c com art. 114 da Lei 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021, para Contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO DEPARTAMENTO PESSOAL, ESPECIFICAMENTE NOS SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA (E-SOCIAL, DCTFWEB, FOLHA DE PAGAMENTO E SICAP/AP) DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO

., conforme especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante do Processo Administrativo nº 001/2026, em favor da empresa 54.507.697 FLAVIA MACHADO ROCHA, inscrita no CNPJ sob 54.507.697/0001-10, pelo valor total de R\$ 27.600,00 (vinte sete mil e seiscentos reais), sendo 12 parcelas igual e mensais no valor de R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA, Estado do Tocantins, aos 15 de janeiro de 2026.

ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA
Vereador Presidente



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



Dispensa de Licitação nº 003/2026
Processo Administrativo: 001/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO DEPARTAMENTO PESSOAL, ESPECIFICAMENTE NOS SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA (E-SOCIAL, DCTFWEB, FOLHA DE PAGAMENTO E SICAP/AP) DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO

Aos 15 (decimo quinto) dias do mês de janeiro, a Agente de Contratação Atesta que foram recepcionados proposta e documentação para o fim de participação na Dispensa de Licitação nº 003/2026, que tem a finalidade: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO DEPARTAMENTO PESSOAL, ESPECIFICAMENTE NOS SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA (E-SOCIAL, DCTFWEB, FOLHA DE PAGAMENTO E SICAP/AP) DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO**

. conforme Aviso de Contratação e seus anexos.

Foram enviados documentos pela empresa conforme lista abaixo:

CREDCIAMENTO	
54.507.697 FLAVIA MACHADO ROCHA	CNPJ: 54.507.697/0001-10

Declaramos que Foram enviados toda a documentação exigida para a participação na Dispensa de Licitação nº 003/2026.

DOS VALORES APRESENTADOS				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO DEPARTAMENTO PESSOAL, ESPECIFICAMENTE NOS SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA (E-SOCIAL, DCTFWEB, FOLHA DE PAGAMENTO E SICAP/AP) DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO	12 Meses	2.300,00	27.600,00

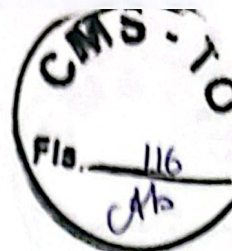
Foi apresentado proposta no valor de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), conforme relacionado acima, estando a mesma com valores praticados dentro do valor estimado para a contratação.

Sandolândia/TO, 15 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,



FLAVIA MACHADO ROCHA
CNPJ: 54.507.697/0001-10



**Proposta de Prestação de Serviços
A Câmara Municipal de Sandolândia
Dispensa 003/2026**

Nome Empresarial: 54.507.697 FLAVIA MACHADO ROCHA
CNPJ: 54.507.697/0001-10
Endereço: RUA FIRMINO ROCHA DE SOUSA Nº 125 77.565.000, CENTRO, SANTA RITA DO TOCANTINS-TO.
Telefone: (63) 9 9106-9788
E-mail: flaviamfr15@gmail.com

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO DEPARTAMENTO PESSOAL, ESPECIFICAMENTE NOS SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA (E-SOCIAL, DCTFWEB, FOLHA DE PAGAMENTO E SICAP/AP) DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	12	SER/MÊS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO DEPARTAMENTO PESSOAL, ESPECIFICAMENTE NOS SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA (E-SOCIAL, DCTFWEB, FOLHA DE PAGAMENTO E SICAP/AP) DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO.	R\$ 2.300,00	R\$ 27.600,00
Valor Total					R\$ 27.600,00

VALOR TOTAL: 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)

Prazo da Prestação dos Serviços: A prestação dos serviços deverá ser realizada de forma imediata, após a assinatura e publicação do contrato.

Validade da proposta: 60 dias

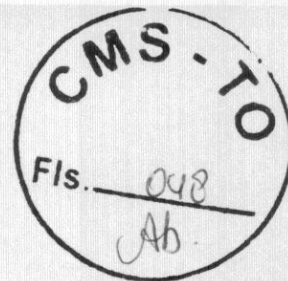
Condições de Pagamento: até 15 dias após liquidação dos serviços.

Santa Rita do Tocantins-TO, 15 de Janeiro de 2026.



Documento assinado digitalmente
FLAVIA MACHADO ROCHA
Data: 15/01/2026 08:54:31-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

54.507.697 FLAVIA MACHADO ROCHA
CNPJ: 54.507.697/0001-10



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2004935929

PROIBIDO PLASTIFICAR
2004935929

NOME: ADRIANO LIMA FERREIRA

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF: 614709 SSP TO

CPF: 932.768.851-15 DATA NASCIMENTO: 26/05/1981

FILIAÇÃO: OSMAR DE CAMARGO FERREIRA MARIA AMÉLIA LIMA FERREIRA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AD

Nº REGISTRO: 01127416380 VALIDADE: 28/12/2024 1ª HABILITAÇÃO: 21/02/2000

OBSERVAÇÕES: sem observações;

ASSINATURA DO PORTADOR: *ADRIANO LIMA FERREIRA

LOCAL: GURUPI, TO DATA DE EMISSÃO: 15/01/2020

CLÁUDIO ALEX VIEIRA DIRETOR PRESIDENTE 62845708400 70027090755

ASSINATURA DO EMISSOR

TOCANTINS

1º OFÍCIO E REGISTRO DE IMÓVEIS E CARTÓRIO

Nº SELO: 127696AAA1765834XU
CONSULTE EM: [HTTPS://GISE.TJTO.JUS.BR/GISE/q?](https://gise.tjto.jus.br/gise/q?c=127696AAA1765834XU)
c=127696AAA1765834XU
CONFERE COM A ORIGINAL A VEM APRESENTADO E DOU FE AUTENTICANDO A NO
TERMOS DO ART 7º IV DA LEI 8035/94
LAGOA DA CONFUSÃO-TO, 08/08/2021
EMOL: R\$2,63 TFC: R\$0,74 FUNC: R\$0,52 ISS: R\$0,08 TOTAL: R\$3,97

MARLENE SILVA DE SOUSA - ESCRIVÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS E CARTÓRIO
LAGOA DA CONFUSÃO

QR CODE

AL
FERREIRA:40958533
000103

Assinado de forma digital por
A L FERREIRA:40958533000103
Dados: 2023.01.17 15:41:18
-03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME

RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA LIMA

1ª HABILITAÇÃO

30/09/2016



Raimunda Pereira da Silva Lima

7 ASSINATURA DO PORTADOR

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

12/12/1966, MIRACEMA DO TOCANTINS, TO

4a DATA EMISSÃO

01/10/2025

4b VALIDADE

22/09/2030

ACC

D

4c DEC (IDENTIFICAÇÃO / DRG EMISSOR / UF)

1546628 PC GO

4d CPM

386.951.971-15

5 Nº REGISTRO

0.6713095120

6 CAT HAB

B

NACIONALIDADE

BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO

GENESINO COELHO DA SILVA

JOVELINA PEREIRA DA SILVA

	9	10	11	12
ACC				
A				
A1				
B			22/09/2030	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES:

A

LOCAL

PALMAS, TO

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

821153434508

10035462664

TOCANTINS

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 3. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nome e Apellido - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date of Birth / Fecha de Nacimiento - 4. Data de Emissão / Issuing Date / Fecha de Emisión - 5. Data de Validade / Validity Date / Validez hasta - ACC - 6. Documento Identidade / Original Identity Document / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 6. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 7. Ração / Filiação / Race - 8. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA067130951<204<<<<<<<<<<
6612120F3009222BRA<<<<<<<<<<6
RAIMUNDA<<PEREIR<DA<SILVA<LIMA

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO

CNPJ: 40.958.533/0001-03

A L FERREIRA



ADRIANO LIMA FERREIRA, Brasileiro, Solteiro, Comerciante, natural da cidade de Araguaçu - TO, nascido em 26/05/1981, número do documento 932.768.851-15, residente e domiciliado no(a): AVENIDA RAIMUNDO FELISMINO DE SOUZA QUADRA 51 LOTE 11 11, CENTRO, Lagoa da Confusão - TO, CEP 77493-000, na qualidade de titular da **A L FERREIRA**, com sede na AVENIDA ULISSES GUIMARAES QD 31 LOTE 03 E 04 LOJA, Nº 1, CENTRO, CEP 77478-000, Sandolândia - TO, com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o Nº 40.958.533/0001-03, resolve:

CLÁUSULA I: ALTERAÇÃO DA SEDE (art. 968, III, CC)

Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na AVENIDA JOAQUIM RODRIGUES DE MORAES, ESQ COM A RUA DONA SENA QD 31 L, Nº 24, SETOR CENTRAL, CEP: 77478-000, Sandolândia - TO.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

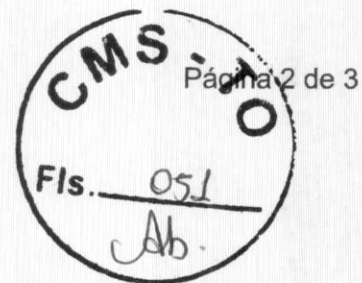
E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.
Sandolândia - TO, 17 de Janeiro de 2023

ADRIANO LIMA FERREIRA

Empresário Individual



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa A L FERREIRA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
93276885115	ADRIANO LIMA FERREIRA



ASSINATURA ELETRÔNICA

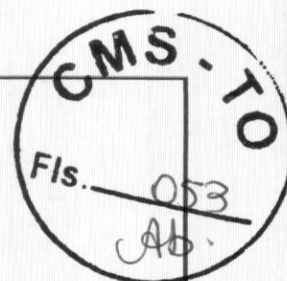
Certificamos que o ato da empresa A L FERREIRA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
93276885115	ADRIANO LIMA FERREIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2023 16:11 SOB N° 20230032737.
PROTOCOLO: 230032737 DE 17/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12300868353. CNPJ DA SEDE: 40958533000103.
NIRE: 17100835559. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/01/2023.
A L FERREIRA



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.958.533/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/02/2021
NOME EMPRESARIAL A L FERREIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTO POSTO RIO VERDE		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV JOAQUIM RODRIGUES DE MORAES, ESQ COM A RUA DONA SENA QD 31 L	NÚMERO 24	COMPLEMENTO *****
CEP 77.478-000	BAIRRO/DISTRITO SETOR CENTRAL	MUNICÍPIO SANDOLANDIA
UF TO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO AUTOPOSTORIOVERDE@GMAIL.COM	TELEFONE (63) 9213-7593	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/02/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/01/2026 às 10:11:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A L FERREIRA
CNPJ: 40.958.533/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:16:41 do dia 01/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/02/2026.

Código de controle da certidão: **4726.4A04.59E4.BE4E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA



Validador
67975207957477754025911080506607

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL: A L FERREIRA

CNPJ : 40.958.533/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

ENDEREÇO: AV ULISSES GUIMARAES QD 31 LOTE 03 E 04 LOJA, 01, CENTRO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: SANDOLANDIA - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 13 de Janeiro de 2026 - 10h 06m 26s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CONTROLE: 1JCO 17QN G86C 5IOW

VALIDADE: 12/02/2026

FINALIDADE:

Certificamos que até a presente data não constam débitos da pessoa com o código nº 11909, A L FERREIRA CNPJ nº 40.958.533/0001-03 com o Nome de Fantasia sendo AUTO POSTO RIO VERDE residente à AVENIDA JOAQUIM RODRIGUES DE MORAES nº 1 Qd. 31 Lt. 3, CENTRO em SANDOLÂNDIA-TO, conforme constatamos verificando os arquivos da Fazenda Pública Municipal.

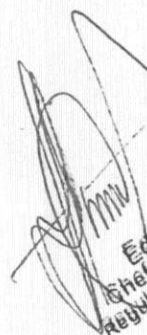
Ficam ressalvados todavia, os direitos da mesma fazenda pelas omissões ou quaisquer irregularidades que venham a ser verificadas posteriormente, mesmo no período de validade desta certidão.

Esta certidão é válida da data de sua emissão até 12/02/2026, devidamente carimbada e assinada pelo responsável pela fazenda pública municipal.

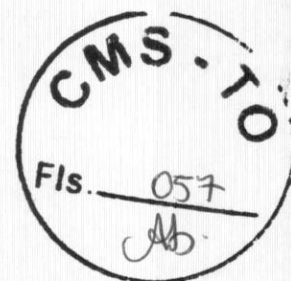
Esta certidão refere-se exclusivamente à situação no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de SANDOLÂNDIA.

SANDOLÂNDIA, Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Emitida por: EDIVALDO



Edivaldo C. Alves
Chefe de Departamento de
Regularização Territorial Municipal
Decreto: 115/2025

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.958.533/0001-03
Razão Social: A L FERREIRA
Endereço: AVE JOAQUIM RODRIGUES DE MORAES, ESQ COM A RUA DONA SE 24 /
SETOR CENTRAL / SANDOLANDIA / TO / 77478-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

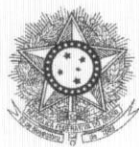
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/12/2025 a 24/01/2026

Certificação Número: 2025122608015604979273

Informação obtida em 13/01/2026 09:42:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A L FERREIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.958.533/0001-03

Certidão nº: 2849747/2026

Expedição: 13/01/2026, às 08:24:00

Validade: 12/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A L FERREIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.958.533/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

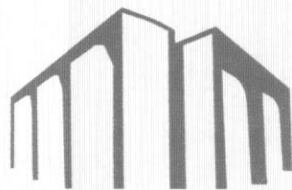
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

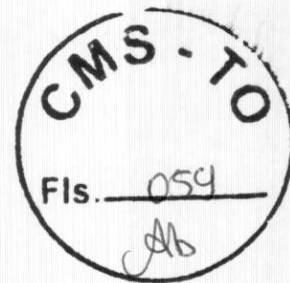
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PODER
JUDICIÁRIO**
ESTADO DO TOCANTINS



1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E/OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

N. ffe198a3

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

A L FERREIRA

CNPJ n. 40.958.533/0001-03

Certidão emitida em: 14/01/2026, às 08:25:51 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 14/01/2026, 08:26:13